## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta a Seção XIV-A ao Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para estabelecer o dever de os empregadores considerarem os riscos psicossociais no planejamento da organização do empreendimento.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### "SEÇÃO XIV-A

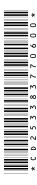
#### DO RISCOS PSICOSSOCIAIS

Art. 199-A. Os empregadores, ao organizarem seus empreendimentos, devem considerar os riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. Dentre outros, devem os empregadores considerar a utilização dos seguintes instrumentos para o controle e a mitigação dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho:

- I implementação de redes organizacionais de suporte emocional e psicológico dos trabalhadores;
- II implementação de políticas de diversidade e de inclusão;
- III disponibilização de cursos com a temática de saúde mental;
- IV capacitação dos gestores, chefes, supervisores e outros funcionários com poder de mando quanto às boas práticas de trabalho que mitiguem o sofrimento mental das equipes;





 V – incentivo à formação de espaços de diálogo sobre as condições de trabalho;

VI – implementação de políticas de combate a qualquer tipo de violência, particularmente o assédio sexual e moral;

VII – monitoramento constante do ambiente e das rotinas de trabalho; e

VIII – implementação de mecanismos por meio dos quais os empregados possam se manifestar de forma anônima sobre as condições de trabalho."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

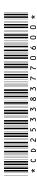
# **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente, por meio de publicação veiculada no Diário do Grande ABC intitulada "Nova norma trabalhista responsabiliza empresas pela saúde mental dos funcionários"<sup>1</sup>, tivemos notícia de que vai entrar em vigor, em maior, regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que obriga os empregadores a considerarem os riscos psicossociais ao realizarem o planejamento dos seus empreendimentos. A mesma notícia traz opinião de Paulo Vieira, presidente da Febracis, no sentido de que "as mudanças [...] exigem ações concretas que impactem diretamente a cultura das organizações e dos trabalhadores".

Com efeito, foi editada pelo Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego a Portaria nº 1.419, de 27 de agosto de 2024, a qual modificou a Norma Regulamentadora nº 1 (NR1) para prever, de forma expressa, que o gerenciamento dos riscos ocupacionais inclui também os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho. Essa Portaria entra em vigor em maio de 2025.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em << <a href="https://www.dgabc.com.br/Noticia/4215440/nova-norma-trabalhista-responsabiliza-empresas-pela-saude-mental-dos-funcionarios">https://www.dgabc.com.br/Noticia/4215440/nova-norma-trabalhista-responsabiliza-empresas-pela-saude-mental-dos-funcionarios</a> >>. Acesso em 09/04/2025.





Observe-se que o Brasil é signatário da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê expressamente que a saúde no trabalho é conceito que abrange os elementos mentais que afetam a saúde do trabalhador.

Para além desse compromisso internacional, é de se ver ainda que o Brasil passa por uma verdadeira crise de saúde mental: de acordo com publicação do G1, intitulada "Crise de saúde mental: Brasil tem maior número de afastamentos por ansiedade e depressão em 10 anos"2, com fundamento em dados do Ministério da Previdência Social, em 2024 tivemos 472.328 licenças médicas concedidas, "quase meio milhão de afastamentos", o que representou um aumento de 68% em relação ao ano anterior.

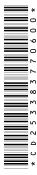
Reconhecemos que já está em tramitação o PL nº 3.588/2020, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, cuja disposição prevê que o Ministério do Trabalho e Emprego deve regulamentar acerca das medidas de prevenção, intervenção e gestão de riscos psicossociais por parte do empregador. No entanto, o Projeto que ora apresentamos não se resume a afirmar a competência regulamentadora do Ministério, mas afirma o dever de os empregadores incorporarem à sua organização a consideração dos riscos psicossociais.

Mencionamos no Projeto, de forma exemplificativa, alguns instrumentos que podem ser utilizados para a contenção dos riscos psicossociais, sem pretensão exaustiva, no entanto. A finalidade é a de oferecer de antemão algumas possibilidades à disposição dos empregadores.

Nossa intenção é a de incentivar mecanismos que tornam o ambiente de trabalho cada vez mais saudável. Assim, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Disponível em << https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/03/10/crise-de-saude-mentalbrasil-tem-maior-numero-de-afastamentos-por-ansiedade-e-depressao-em-10-anos.ghtml>>. Acesso em 09/04/2025.





Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO** 

2025-4289



